



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 541 /GP/RO/83

Em, 02 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa a Mensagem nº 22 de 01.11.83, e o Projeto de Lei nº 22 de 01.11.83, que "Autoriza o chefe do Executivo a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia (INPA), unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica," para apreciação de V.Excia., e respectivos pares.

Sendo o que nos resta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL G. DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ELIAS MADALÃO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.

05/12/83
Inaug



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.983

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:
DE OURO PRETO DO OESTE-RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Unidade Subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq para o objetivo precípuo de instalação, na mencionada gleba, de uma Reserva de Pesquisa Ecológica.

O CNPq é órgão vinculado, como fundação que é, à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-PR), e tem sede em Brasília. O INPA, à sua vez, muito embora tenha sua sede instalada na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, é uma instituição, oficial criada pelo Governo Brasileiro para desenvolver ações de coordenação, fomento, assistência técnica e prestação de serviços de interesse da região amazônica globalmente considerada. O INPA é uma instituição bastante conhecida de todos, e já vem desenvolvendo ou promovendo a execução de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse da região há mais de 30 anos.

Com o objetivo de cumprir suas finalidades, o INPA vem desenvolvendo trabalhos de pesquisa em praticamente todas as unidades da Amazônia Legal, seja no Estado do Acre, em íntima colaboração com a Fundação Universidade do Acre, ou no Pará, realizando investigações científicas nas áreas de duas

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

usinas hidrelétricas daquele Estado, ou no Maranhão, onde está em fase final de discussão um convênio para execução de pesquisas em conjunto com a Universidade e o Governo daquele Estado, e, também no Mato Grosso, através da criação de um Parque Zoobotânico, que será objeto de estudos conjuntos pelo INPA, a Universidade do Mato Grosso e o governo daquele Estado. Aqui mesmo em Rondônia, há mais de dois anos, o INPA vem realizando pesquisas sobre doenças da região, agricultura e ecologia experimental, com recursos do programa do POLONOROESTE.

A Mensagem ora apresentada à aprovação dessa Egrégia Câmara, pretende atingir a dois objetivos específicos: o primeiro, que é o de dotar o Município de Ouro Preto do Oeste de uma área de preservação de recursos naturais, colocando esta parcela do território brasileiro em posição de grande destaque, em relação aos demais municípios deste país. Com efeito, pouquíssimos municípios brasileiros têm se conscientizado da importância e da necessidade de se dispor, em área próxima, ou até mesmo dentro do perímetro urbano, de uma região que possa servir, no futuro, de demonstração do fato de que as gerações presentes estiverem preocupadas com a preservação de plantas e animais, para, através do seu estudo, melhor compreender o equilíbrio que deve existir entre o homem e a natureza, para melhor satisfação da própria comunidade.

O segundo objetivo é o de proporcionar ao CNPq/INPA, uma gleba que possa servir de verdadeiro laboratório para suas pesquisas e de outros cientistas da região e do Brasil. Trata-se de uma área praticamente inexistente no Brasil, pois a Reserva de Pesquisas Ecológica de Ouro Preto do Oeste ainda apresenta um conjunto praticamente intacto de amostras muito importantes de plantas e animais e com uma característica verdadeiramente excepcional, que é a sua proximidade em relação à cidade de Ouro Preto do Oeste.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

As pesquisas a serem realizadas naquela área poderão ter aplicação imediata em uma das zonas agrícolas mais importantes da região amazônica e do Brasil, que é o novo Estado de Rondônia. Em outras partes do mundo, esse tipo de reserva tem permitido grandes avanços do conhecimento científico, como se tem testemunhado na Costa Rica, no Panamá, na Costa do Marfim e na Malásia.

A área a ser criada com a aprovação de Vossas Excelências será destinada exclusivamente à pesquisa ecológica da floresta. Nenhuma dessas pesquisas, no entanto, poderá implicar no corte de árvores, ou objetivar a implantação de experimentos agrícolas, madeireiros, silviculturais ou que envolvam a mudança da atual população de plantas e animais daquela região.

O que se pretende, também é que o julgamento e a avaliação de qualquer projeto de pesquisa a ser ali desenvolvido receba, antes, o parecer de um Conselho de Administração da Reserva, constituído de cientistas do próprio INPA, que deverá incluir um Diretor para a área, e se responsabilizar pela manutenção, vigilância e cuidados gerais com a Reserva. Todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos ali realizados terão uma cópia arquivada na Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, para registrar a memória da contribuição desta comunidade para o avanço da ciência e da tecnologia amazônica.

Tendo em vista a proximidade do recesso dos trabalhos dessa ilustre Câmara, solicito a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, que deliberem sobre a matéria em regime de urgência, para que o INPA possa promover, de imediato, as demais providências necessárias à preservação da área e ao início dos respectivos estudos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

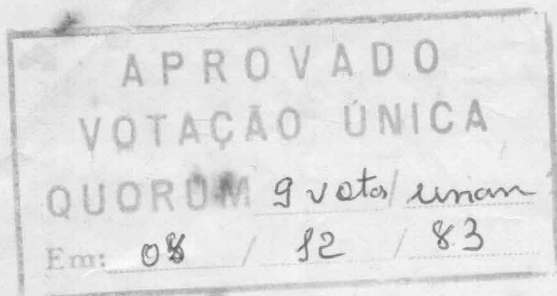
GABINETE DO PREFEITO

Renovo a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos
do mais alto respeito e consideração. *E. J.*

Atenciosamente

Rafael
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEZEMBRO
NOVEMBRO



AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a doar áreas de terras do município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área estimada em 137,92 ha (Cento e Trinta e Sete Hectares e Noventa e Dois Centiares), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Unidade Subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado à Secretaria de Planejamento para o fim da Presidência da República exclusivo de criação de uma RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA.

§ 1º. - A área de que trata este artigo é constituída de terras compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo-se do marco M-08 segue-se com o azimute verdadeiro de 124º 23'48" (Cento e vinte e quatro graus, vinte e três minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 473,59m (Quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta e nove centímetros)

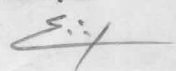
percorrendo-se o limite entre este e os lotes 09 e 10 da Gleba 14 até o marco M-125 daí segue-se com o azimute verdadeiro de $124^{\circ} 47' 43''$ (Cento e vinte e quatro graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 417,49m (Quatrocentos e dezessete metros e quarenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e o lote 11 da Gleba 14 até encontrar o marco M-09 que segue-se por vários pontos digitalizados até o marco M-02 percorrendo-se o limite entre este e a área da CEPLAC; daí segue-se até o marco M-01 que deste segue-se até o marco M-02 com o azimute verdadeiro de $41^{\circ} 06' 42''$ (Quarenta e um graus, seis minutos e quarenta e dois segundos) e na distância de 31,28m (Trinta e um metros e vinte e oito centímetros); Do marco M-02 segue-se com o azimute verdadeiro de $311^{\circ} 06' 03''$ (Trezentos e onze graus, seis minutos e três segundos) e na distância de 146,41m (Cento e quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-03; Daí segue-se com o azimute verdadeiro de $358^{\circ} 41' 48''$ (Trezentos e cinquenta e oito graus, quarenta e um minutos e quarenta e oito segundos e na distância de 109,92m (Cento e nove metros e noventa e dois centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-04 que segue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-05 que deste prossegue-se com o azimute verdadeiro de $334^{\circ} 21' 08''$ (Trezentos e trinta e quatro graus, vinte e um minutos e oito segundos) e na distância de 149,71m (Cento e quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até encontrar o marco M-06 que segue-se com o azimute verdadeiro de $50^{\circ} 27' 50''$ (Cinquenta graus, vinte e sete minutos e cinquenta segundos) e na distância de 268,74m (Duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M-07 que deste prossegue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-08, ponto inicial da descrição do perímetro. *E. J.*

§ 2º. - As coordenadas dos marcos e pontos digitados para estabelecimento dos limites da Reserva, na forma do parágrafo anterior, se referem às chamadas coordenadas verdadeiras do sistema de mapeamento utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - F. IBGE, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como à distância em metros a partir da origem no Equador e 63º W Gr, segundo a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

§ 3º. - O perímetro da área da Reserva é de 5.619,05 metros e tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com área de terras do Governo do Estado de Rondônia, e lotes 09, 10, e 11 da Gleba 14; a Nordeste com os lotes 09, 11 e 12 da Gleba 14 e área pertencente à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; a Leste com os lotes 09, 10, 11 e 12 da Gleba 14 e área também pertencente à CEPLAC; a Sudeste e ao Sul com áreas pertencentes à CEPLAC e ao Governo do Estado de Rondônia e, finalmente, a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste, com áreas do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - O INPA se compromete a utilizar a área a ser doada pelo Poder Executivo Municipal para o objetivo único de constituição de uma Reserva de Pesquisa Ecológica, na qual fique assegurada a proteção integral da flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local, buscando conciliar esses interesses com a sua utilização exclusiva para fins científicos, sendo proibida, portanto, qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, sob pena de reversão da área à Municipalidade.

§ 1º. - Quaisquer transgressões ao disposto neste artigo serão passíveis de punição na forma do que estabelecer a Lei No. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro).



§ 2º. - A administração da área será responsabilidade do INPA, que não poderá cedê-la a terceiros nem permitir que os fins para os quais a área foi destinada por esta Lei, possam ser desviados. Para execução das medidas de caráter científico, guarda e fiscalização, poderá o INPA, no entanto, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 3º - O INPA se compromete a repassar à Prefeitura Municipal uma cópia de todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos realizados na área, bem como todos aqueles desenvolvidos, pelo Instituto, de interesse para o desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º - O INPA providenciará o ato de criação da Reserva de Pesquisa Ecológica de Ouro Preto bem como o respectivo Regimento Interno, para conhecimento do Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias desta Lei.

Art. 5º - Ficando reunidos como entidade
Art. 6º - A presente Lei
Art. 5º - (O presente Decreto) entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Art. 5º - Ficando reunidos como entidade do INPA*

OURO PRETO DO OESTE, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1.983.

Rafael
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
Prefeito de Ouro Preto do Oeste

Art. 5º - Ficando reunidos como entidade
O Instituto Nacional de Pesquisa de Amazônia (INPA)
como sendo uma Instituição de Utilidade Pública

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 3 votos/cinco
Em: 08 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 22

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983

"AUTORIZA o chefe do Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área estimada em 137,92 ha (Cento e trinta e sete hectares e noventa e dois centiares), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Unidade Subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado à Secretaria de Planejamento para o fim da Presidência da República exclusivo de criação de uma RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA.

§ 1º - A área de que trata este artigo é constituída de terras compreendida dentro do seguinte perímetro:

Lei nº 18

Publicada 16/12/83

Assinatura



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Partindo-se do marco M-08 segue-se com o azimuth verdadeiro de $124^{\circ} 23' 48''$ (Cento e vinte e quatro graus, vinte e três minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 473,59 m (Quatrocentos e Setenta e Três metros e Cinquenta e nove Centímetros) percorrendo-se o limite entre este e os lotes 09 e 10 da Gleba 14 até o marco M-125 daí segue-se com o azimuth verdadeiro de $124^{\circ} 47' 43''$ (Cento e vinte e quatro graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 417,49 m (Quatrocentos e Dezessete metros e quarenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e o lote 11 da Gleba 14 até encontrar o marco M-09 que segue-se por vários pontos digitalizados até o marco M-02 percorrendo-se o limite entre este e a área da CEPLAC; daí segue-se até o marco M-01 que deste segue-se até o marco M-02 com o azimuth verdadeiro de $41^{\circ} 06' 42''$ (Quarenta e um graus, seis minutos e quarenta e dois segundos) e na distância de 31,28 m (Trinta e um metros e vinte e oito centímetros); do marco M-02 segue-se com o azimuth verdadeiro de $311^{\circ} 06' 03''$ (Trezentos e onze graus, seis minutos e três segundos) e na distância de 146,41 m (Cento e quarenta e seis metros e um centímetro) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-03; Daí segue-se com o azimuth verdadeiro de $358^{\circ} 41' 48''$ (trezentos e cinquenta e oito graus, quarenta e um minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 109,92 m (Cento e Nove metros e noventa e dois centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-04 que segue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-05 que deste prossegue-se com o azimuth verdadeiro de $334^{\circ} 21' 08''$ (Trezentos e trinta e quatro graus, vinte e um minutos e oito segundos) e na distância de 149,71 m (Cento e quarenta e nove metros, setenta e um centímetros) per



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

correndo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até encontrar o marco M-06 que segue-se com o azimuth verdadeiro de $50^{\circ}27'50''$ (Cinquenta graus, vinte e sete minutos e cinquenta segundos) e na distância de 268,74 m (Duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M-07 que deste prossegue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-08, ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 2º - As coordenadas dos marcos e pontos digitados para estabelecimento dos limites da Reserva, na forma do parágrafo anterior, se referem às chamadas coordenadas verdadeiras do sistema de mapeamento utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - F. IBGE, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, bem como à distância em metros a partir da origem no Equador e 63 W Gr, segundo a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

§ 3º - O perímetro da área da Reserva é de 5.619,05 metros e tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com área de terras do Governo do Estado de Rondônia e lotes 09,10 e 11 da Gleba 14; a Nordeste com os lotes 09,11 e 12 da Gleba 14 e área pertencente à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira -CEPLAC; a Leste com os lotes 09,10, 11 e 12 da Gleba 14 e área também pertencente à CEPLAC; a Sudeste e ao Sul com áreas pertencentes à CEPLAC e ao Governo do Estado de Rondônia e, finalmente, a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste, com áreas do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O INPA se compromete a utilizar a área a ser doada pelo Poder Executivo Municipal para o objetivo único de constituição de uma Reserva de Pesquisa Ecológica, na qual fique assegurada a proteção integral da flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local, buscando conciliar

Ger



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

esses interesses com a sua utilização exclusiva para fins científicos, sendo proibida, portanto, qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, sob pena de reversão da área à Municipalidade.

§ 1º - Quaisquer transgressões ao disposto neste artigo serão passíveis de punição na forma do que estabelecer a Lei No. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro).

§ 2º - A administração da área será responsabilidade do INPA, que não poderá cedê-la a terceiros nem permitir que os fins para os quais a área foi destinada por esta Lei, possam ser desvirtuados. Para execução das medidas de caráter científico, guarda e fiscalização, poderá o INPA, no entanto, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 3º - O INPA se compromete a repassar à Prefeitura Municipal uma cópia de todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos realizados na área, bem como todos aqueles desenvolvidos, pelo Instituto, de interesse para o desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º - O INPA providenciará o ato de criação da Reserva de Pesquisa Ecológica de Ouro Preto bem como o respectivo Regimento Interno, para conhecimento do Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias desta Lei.

Art. 5º - Ficando reconhecido o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), como sendo uma Instituição de Utilidade Pública.

Ecc



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 1º de dezembro de 1983

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
Prefeito de Ouro Preto do Oeste

Ego

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 votes / unanim
Em: 08 / 12 / 83

PROJETO DE LEI Nº 22

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983

"AUTORIZA o chefe do Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área estimada em 137,92 ha (Cento e trinta e sete hectares e noventa e dois centiares), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia -INPA, Unidade Subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, vinculado à Secretaria de Planejamento para o fim da Presidência da República exclusivo de criação de uma RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA.

§ 1º - A área de que trata este artigo é constituída de terras compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo-se do marco M-08 segue-se com o azimuth verdadeiro de $124^{\circ} 23' 48''$ (Cento e vinte e quatro graus, vinte e três minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 473,59 m (Quatrocentos e Setenta e Três metros e Cinquenta e nove Centímetros) percorrendo-se o limite entre este e os lotes 09 e 10 da Gleba 14 até o marco M-125 daí segue-se com o azimuth verdadeiro de $124^{\circ} 47' 43''$ (Cento e vinte e quatro graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 417,49 m (Quatrocentos e Dezesete metros e quarenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e o lote 11 da Gleba 14 até encontrar o marco M-09 que segue-se por vários pontos digitalizados até o marco M-02 percorrendo-se o limite entre este e a área da GEPLAC; daí segue-se até o marco M-01 que deste segue-se até o marco M-02 com o azimuth verdadeiro de $41^{\circ} 06' 42''$ (Quarenta e um graus, seis minutos e quarenta e dois segundos) e na distância de 31,28 m (Trinta e um metros e vinte e oito centímetros); do marco M-02 segue-se com o azimuth verdadeiro de $311^{\circ} 06' 03''$ (Trezentos e onze graus, seis minutos e três segundos) e na distância de 146,41 m (Cento e quarenta e seis metros e um centímetro) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-03; Daí segue-se com o azimuth verdadeiro de $358^{\circ} 41' 48''$ (trezentos e cinquenta e oito graus, quarenta e um minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 109,92 m (Cento e Nove metros e noventa e dois centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-04 que segue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-05 que deste prossegue-se com o azimuth verdadeiro de $334^{\circ} 21' 08''$ (Trezentos e trinta e quatro graus, vinte e um minutos e oito segundos) e na distância de 149,71 m (Cento e quarenta e nove metros, setenta e um centímetros) per

esses interesses com a sua utilização exclusiva para fins científicos, sendo proibida, portanto, qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, sob pena de reversão da área à Municipalidade.

§ 1º - Quaisquer transgressões ao disposto neste artigo serão passíveis de punição na forma do que estabelecer a Lei No. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro).

§ 2º - A administração da área será responsabilidade do INPA, que não poderá cedê-la a terceiros nem permitir que os fins para os quais a área foi destinada por esta Lei, possam ser desvirtuados. Para execução das medidas de caráter científico, guarda e fiscalização, poderá o INPA, no entanto, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 3º - O INPA se compromete a repassar à Prefeitura Municipal uma cópia de todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos realizados na área, bem como todos aqueles desenvolvidos, pelo Instituto, de interesse para o desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º - O INPA providenciará o ato de criação da Reserva de Pesquisa Ecológica de Ouro Preto bem como o respectivo Regimento Interno, para conhecimento do Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias desta Lei.

Art. 5º - Ficando reconhecido o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), como sendo uma Instituição de Utilidade Pública.

correndo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até encontrar o marco M-06 que segue-se com o azimuth verdadeiro de $50^{\circ}27'50''$ (Cinquenta graus, vinte e sete minutos e cinquenta segundos) e na distância de 268,74 m (Duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M-07 que deste prossegue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-08, ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 2º - As coordenadas dos marcos e pontos digitalizados para estabelecimento dos limites da Reserva, na forma do parágrafo anterior, se referem às chamadas coordenadas verdadeiras do sistema de mapeamento utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - F. IBGE, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, bem como à distância em metros a partir da origem no Equador e 63 W Gr, segundo a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

§ 3º - O perímetro da área da Reserva é de 5.619,05 metros e tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com área de terras do Governo do Estado de Rondônia e lotes 09,10 e 11 da Gleba 14; a Nordeste com os lotes 09,11 e 12 da Gleba 14 e área pertencente à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; a Leste com os lotes 09,10, 11 e 12 da Gleba 14 e área também pertencente à CEPLAC; a Sudeste e ao Sul com áreas pertencentes à CEPLAC e ao Governo do Estado de Rondônia e, finalmente, a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste, com áreas do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O INPA se compromete a utilizar a área a ser doada pelo Poder Executivo Municipal para o objetivo único de constituição de uma Reserva de Pesquisa Ecológica, na qual fique assegurada a proteção integral da flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local, buscando conciliar

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 1º de dezembro de 1983

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
Prefeito de Ouro Preto do Oeste

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 votos / unanim.
Em: 08 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22 de 1º de novembro de 1983, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal" a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma reserva de Pesquisa Ecológica".

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião no dia 7 de dezembro de 1983 na sala das sessões, decidiu por unanimidade pela aprovação do voto do relator.

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 1983

Estiveram presente:

Artemísio Teles de Almeida
Relator /Vice-Presidente

José Cândido Neto
Secretário

Vera Lúcia Travain
Presidente em exercício

Ece



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 22 de 1º de novembro de 1983, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas de Amazônia (INPA), unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica". Será o Projeto acima citado, estudado levando-se em conta o que especifica as cláusulas do Título de Domínio (Doação Lei 6431/77), que no seu parágrafo único da cláusula quinta diz: "Devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal, poderá a Prefeitura promover a doação de áreas rurais e urbanas a entidades federais , estaduais municipais ou particulares, desde que reconhecida de utilidade pública".

Logo, analisando o Projeto ora apresentado, faltou o reconhecimento de utilidade pública, para que se efetive a presente doação.

Logo é a proposta deste Relator que se coloque uma emenda onde couber, que o órgão a receber a doação seja declarada como de utilidade pública .

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1983.


ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM

08 / 12 / 83



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças quanto ao Projeto de Lei nº 22 de 01/11/83 que "Autoriza o chefe do Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município de Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para implantação e administração de uma Reserva de Pesquisa Ecológica".

Analisando o Projeto em tela, concluímos que o mesmo vem de encontro as necessidades do Município em:

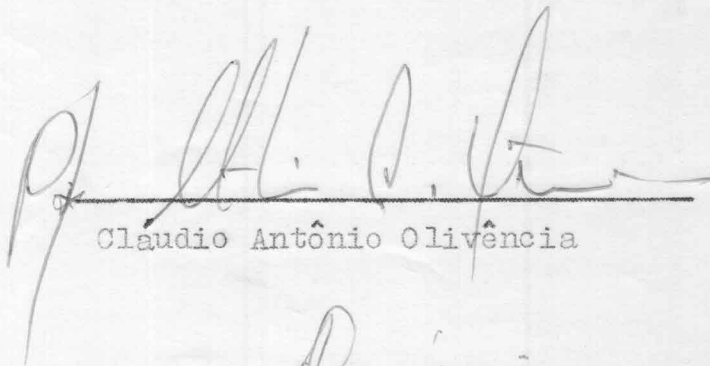
- 1- Preservar uma parte da área florestal que circunda nossa cidade, cuja importância ecológica e ambiental, dispensa comentários;
- 2- Preservar a cobertura vegetal nativa sobre os morros e encostas procurando evitar futuros desmoronamentos,
- 3- Incentivar a pesquisa florestal, principalmente no que toca a capacidade de suporte da floresta nativa; a descoberta de novas substâncias naturais para tratamento de saúde, etc.
- 4 - Evitar a extinção de essências nativas as quais estão sendo drasticamente eliminadas em nossa região, pela indústria madeireira;
- 5- Deixar para as gerações posteriores um pequeno legado de que foi no passado a exuberante Amazônia.

Portanto somos a favor da votação e aprovação unânime do Projeto em evidência.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

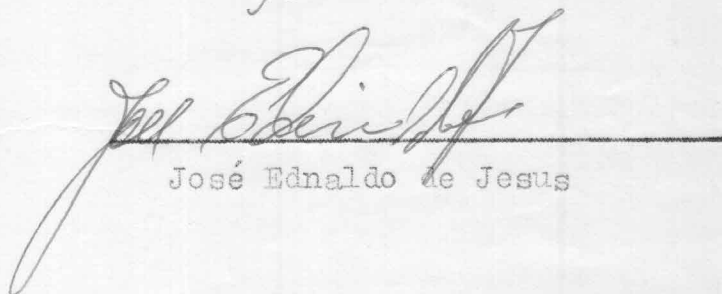
Sala das sessões, em 06 de dezembro de 1983



Claudio Antônio Olivência



Alexandre Azis Pereira



José Ednaldo de Jesus

correto.

LEI Nº 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA) UNIDADE SUBORDINADA AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA."

A Egrégia Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste aprovou e, o Prefeito Municipal, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área estimada, em 137,92 ha (cento e trinta e sete hectares e noventa e dois centiares), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para o fim exclusivo de criação de uma RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA. *Parto o fim*

§ 1º - A área de que trata este artigo é constituída de terras compreendidas dentro do seguinte perímetro.

Partindo-se do marco M-08 segue-se com o azimute verdadeiro de 124º23'43" (cento e vinte e quatro graus vinte e três minutos e quarenta e oito segundos).

S. J.

e na distância de 473,59(quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e os lotes 09 e 10 da Gleba 14 até o marco M-125 daí segue-se com o azimute verdadeiro de 124º47'43"(cento e vinte e quatro graus quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 417,49(Quatrocentos e dezessete metros e quarenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e o lote 11 da Gleba 14 até encontrar o marco M-09 que segue-se por vários pontos digitalizados até o marco M-02 percorrendo-se o limite entre este e a área da CEPLAC; daí segue-se até o marco M-01 que deste segue-se até o marco M-02 com o azimute verdadeiro de 41º06'42"(quarenta e um graus seis minutos e quarenta e dois segundos) e na distância de 31,28m(trinta e um metros e vinte e oito centímetros); do marco M-02 segue-se com o azimute verdadeiro de 311º06'03"(trezentos e onze graus, seis minutos e três segundos)* e na distância de 146,41m(cento e quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-03; daí segue-se com o azimute verdadeiro de 358º41'48"(trezentos e cinquenta e oito graus quarenta e um minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 109,92m(cento e nove metros e noventa e dois centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-04 que segue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-05 que deste prossegue-se com o azimute verdadeiro de 334º21'08"(trezentos e trinta e quatro graus vinte e um minutos e oito segundos) e na distância de 149,71m(cento e quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até encontrar o marco M-06 que segue-se com o azimute verdadeiro de 50º27'50"(cinquenta graus vinte e sete minutos e cinquenta segundos) e na distância de 268,74m(duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M-07 que deste prossegue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-08, ponto inicial da descrição do perímetro.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PLS Nº 03 DA LEI Nº 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 2º - As coordenadas dos marcos e pontos digitados para estabelecimento dos limites da Reserva, na forma do parágrafo anterior, se referem às chamadas coordenadas verdadeiras do sistema de mapeamento utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - F. IBGE, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a distância em metros a partir da origem no Equador e 63 W Gr, segundo a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

§ 3º - O perímetro da área da Reserva é de 5.619,05 metros e tem as seguintes confrotações: Ao Norte, com área de terras do Governo do Estado de Rondônia e lotes 09,10 e 11 da Gleba 14; a Nordeste com os lotes 09,11 e 12 da Gleba 14 e área pertencente à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; a Leste com os lotes 09,10,11 e 12 da Gleba 14 e área também pertencente à CEPLAC; a Sudeste e ao Sul com áreas pertencentes à CEPLAC e ao Governo do Estado de Rondônia e, finalmente, a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste, com áreas do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O INPA se compromete a utilizar a área a ser doada pelo Poder Executivo Municipal para o objetivo único de constituição de uma Reserva de Pesquisa Ecológica, na qual fique assegurada a proteção integral da flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local, buscando conciliar esses interesses com a sua utilização exclusiva para fins científicos, sendo proibida, portanto, qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, sob pena de reversão da área à Municipalidade.

§ 1º - Quaisquer transgressões ao disposto neste artigo serão passíveis de punição na forma de que estabelecer a Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código

Eij

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

FLS Nº 04 DA LEI Nº 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Florestal Brasileiro).

§ 2º - A administração da área será responsabilidade do INPA, que não poderá cedê-la a terceiros nem permitir que os fins para os quais a área foi destinada por esta Lei, possam ser desvirtuados. Para execução das medidas de caráter científico, guarda e fiscalização, poderá o INPA, no entanto, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

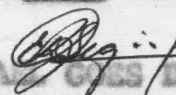
Art. 3º - O INPA se compromete a repassar à Prefeitura Municipal uma cópia de todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos realizados na área, bem como todos aqueles desenvolvidos, pelo Instituto, de interesse para o desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º - O INPA providenciará o ato de criação da Reserva de Pesquisa Ecológica de Ouro Preto do Oeste bem como o respectivo Regimento Interno, para conhecimento do Poder Executivo Municipal no prazo de (60) sessenta dias desta Lei.

Art. 5º - Ficando reconhecido o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), como sendo uma Instituição de Utilidade Pública.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *S. J.*

Ouro Preto do Oeste, ____ Dezembro de 1983

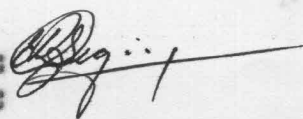

EXPEDITO RAFAEL GOMES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROMULGO:

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:



MENSAGEM Nº

Ouro Preto do Oeste, de novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a doação de área de terras do município do Ouro Preto do Oeste ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Unidade Subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para o objetivo precípuo de instalação, na mencionada gleba, de uma Reserva de Pesquisa Ecológica.
2. O CNPq é órgão vinculado, como fundação que é, à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-PR), e tem sede em Brasília. O INPA, à sua vez, muito embora tenha sua sede instalada na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, é uma instituição, oficial criada pelo Governo brasileiro para desenvolver ações de coordenação fomento, assistência técnica e prestação de serviços de interesse da região amazônica globalmente considerada. O INPA é uma instituição bastante conhecida de todos, e já vem desenvolvendo ou promovendo a execução de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse da região há mais de 30 anos.
3. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, o INPA vem desenvolvendo trabalhos de pesquisa em praticamente todas as unidades da Amazônia Legal, seja no Estado do Acre, em íntima colaboração com a Fundação Universidade do Acre, ou no Pará, realizando investigações científicas nas áreas de duas usinas hidrelétricas daquele Estado, ou no Maranhão, onde está em fase final de discussão um convênio para execução de

pesquisas em conjunto com a Universidade e o Governo daquele Estado, e, também no Mato Grosso, através da criação de um Parque Zoobotânico, que será objeto de estudos conjuntos pelo INPA, a Universidade do Mato Grosso e o governo daquele Estado. Aqui mesmo em Rondônia, há mais de dois anos, o INPA vem realizando pesquisas sobre doenças da região, agricultura e ecologia experimental, com recursos do programa do POLONOROESTE.

4. A Mensagem ora apresentada à aprovação dessa Egrégia Câmara, pretende atingir a dois objetivos específicos: o primeiro, que é o de dotar o município de Ouro Preto do Oeste de uma área de preservação de recursos naturais, colocando esta parcela do território brasileiro em posição de grande destaque, em relação aos demais municípios deste país. Com efeito, pouquíssimos municípios brasileiros têm se conscientizado da importância e da necessidade de se dispor, em área próxima, ou até mesmo dentro do perímetro urbano, de uma região que possa servir, no futuro, de demonstração do fato de que as gerações presentes estiveram preocupadas com a preservação de plantas e animais, para, através do seu estudo, melhor compreender o equilíbrio que deve existir entre o homem e a natureza, para melhor satisfação da própria comunidade.

5. O segundo objetivo é o de proporcionar ao CNPq/INPA, uma gleba que possa servir de verdadeiro laboratório para suas pesquisas e de outros cientistas da região e do Brasil. Trata-se de uma área praticamente inexistente no Brasil, pois a Reserva de Pesquisas Ecológica de Ouro Preto do Oeste ainda apresenta um conjunto praticamente intacto de amostras muito importantes de plantas e animais e com uma característica verdadeiramente excepcional, que é a sua proximidade em relação à cidade de Ouro Preto do Oeste. As pesquisas a serem realizadas naquela área poderão ter

aplicação imediata em uma das zonas agrícolas mais importantes da região amazônica e do Brasil, que é o novo Estado de Rondônia. Em outras partes do mundo, esse tipo de reserva tem permitido grandes avanços do conhecimento científico, como se tem testemunhado na Costa Rica, no Panamá, na Costa do Marfim e na Malásia.

6. A área a ser criada com a aprovação de Vossas Excelências será destinada exclusivamente à pesquisa ecológica da floresta. Nenhuma dessas pesquisas, no entanto, poderá implicar no corte de árvores, ou objetivar a implantação de experimentos agrícolas, madeireiros, silviculturais ou que envolvam a mudança da atual população de plantas e animais daquela região.

O que se pretende, também é que o julgamento e a avaliação de qualquer projeto de pesquisa a ser ali desenvolvido receba, antes, o parecer de um Conselho de Administração da Reserva, constituído de cientistas do próprio INPA, que deverá incluir um Diretor para a área, e se responsabilizar pela manutenção, vigilância e cuidados gerais com a Reserva. Todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos ali realizados terão uma cópia arquivada na Prefeitura de Ouro Preto, para registrar a memória da contribuição desta comunidade para o avanço da ciência e da tecnologia amazônica.

Tendo em vista a proximidade do recesso dos trabalhos dessa ilustre Câmara, solicito a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, que deliberem sobre a matéria em regime de urgência, para que o INPA possa promover, de imediato, as demais providências necessárias à preservação da área e ao início dos respectivos estudos.

Renovo a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos do
mais alto respeito e consideração.

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal